



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº114/08

Processo Administrativo n.º 08/10/13701

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência Social - SMCTAIS

Modalidade: Pregão Presencial n.º 157/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **CAMPILAV EMPRESA CAMPINEIRA DE LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.448.531/0001-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão n.º 157/2008 objeto do processo administrativo n.º 08/10/13701, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira nas duas unidades, após a emissão da Ordem de Início de Serviço, nas seguintes condições:

2.1. A **CONTRATADA** deverá retirar no período da tarde (após as 14:00 horas) as roupas a serem lavadas e passadas e devolvê-las no dia útil subsequente à sua retirada (em casos de complexidade das roupas, será aceito o seu retorno em até 48 horas de sua retirada).

2.2. A **CONTRATADA** deverá empregar o número de funcionários suficiente para a completa prestação de serviço, não sendo aceito em hipótese alguma o baixo rendimento dos serviços, pela falta ou inoperância dos funcionários contratados.

2.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços pela **CONTRATADA**.

2.4. Os produtos a serem retirados para o consequente serviço de lavanderia são os seguintes:

- Toalhas de banho;
- Toalhas de rosto;
- Fronhas;
- Lençóis;
- Cobertores;
- Edredons;
- Colchas;
- Calças;
- Camisas;
- Camisetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- Shorts ou bermudas;
 - Vestidos;
 - Saias

2.5. Quaisquer outros produtos retirados para a lavagem só poderão ser aceitos com a concordância expressa desta Coordenadoria Administrativa com a **CONTRATADA**, a pedido da unidade solicitante.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números, conforme fls 19 do processo:

09722.08.243.2002.4189.090196.510-000.339039

09722.08.241.2002.4189.090194.510-000.339039

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Descrição do serviço	Quant	Preço Unitário Quilograma (R\$)	ValorTotal (R\$)
01	Serviço de lavanderia	30.000	3,98	119.400,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, a **CONTRATADA** apresentará à SMCTAIS a nota fiscal dos serviços efetuados.

5.2 A SMCTAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3 A nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

5.5 O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do aceite da nota fiscal pela SMCTAIS.

5.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Empregar na execução dos serviços, profissionais que atendam com presteza e educação todos os usuários do abrigo;

6.1.2. Arcar com os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados

6.1.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

6.1.4. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados.

6.1.5. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

6.1.6. Apresentar no ato da assinatura desse instrumento cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) expedida pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, ciente que não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou Renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme estipulado neste contrato.

7.1.2. Entregar à **CONTRATADA** a Ordem de Início de Serviço com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;

7.1.3. Supervisionar através da CSAD, todos os serviços contratados, bem como fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.4. conferir os quantitativos solicitados pelas unidades dos serviços, e solicitar esclarecimentos às mesmas, quando achar necessário.

OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

NONA – DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global mensal da fatura, por descumprimento dos prazos previstos na cláusula segunda deste instrumento, até o 3º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Pregão Presencial, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_1 / IPCA\text{-Total}_0)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

avencçadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

13.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

13.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

13.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 157/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/13.701, em nome da SMCTAIS.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 231/233 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de setembro de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

CAMPILAV EMPRESA CAMPINEIRA DE LAVANDERIA LTDA

Representante Legal: Sérgio Roberto Bernardes

R.G. n.º 13.763.247-2

C.P.F. n.º 051.135.898 - 96